



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 22/2025.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Santana do Itararé a subvencionar entidade sem fins lucrativos no auxílio ao transporte de trabalhadores Santanenses para destinos conforme regulamentados por decreto e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU REINALDO OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a entidades sem fins lucrativos para a prestação do serviço de transporte de trabalhadores residentes no Município de Santana do Itararé para localidades previamente regulamentadas por decreto municipal, visando fomentar a geração de emprego e renda.

Art. 2º - A subvenção será concedida mediante Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, observando os seguintes critérios:

I – O transporte será destinado exclusivamente a trabalhadores que possuam vínculo empregatício com empresas localizadas nas cidades de Siqueira Campos e Joaquim Távora;

II – O trajeto, horários e periodicidade serão definidos pelo Poder Executivo por meio de decreto regulamentador;

III – A entidade sem fins lucrativos beneficiária da subvenção deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução do transporte, além de apresentar um Plano de Trabalho detalhado;

IV – A prestação do serviço deverá observar as normas de segurança, conforto e acessibilidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na ação orçamentária 2201 – Desenvolvimento Industrial, podendo ser suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - O valor da subvenção e a forma de repasse serão definidos por meio de regulamentação específica do Poder Executivo, levando em consideração:

- I – A quantidade de trabalhadores transportados diariamente;
- II – O custo por quilômetro rodado, incluindo combustível, manutenção e seguro de passageiros;
- III – Os encargos trabalhistas e demais despesas operacionais.

Art. 5º - A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas mensalmente, apresentando:

- I – Relatórios detalhados dos serviços prestados;
- II – Documentação comprobatória de despesas e pagamentos efetuados;
- III – Relação dos trabalhadores beneficiados e seus respectivos vínculos empregatícios.

Art. 6º - A fiscalização da execução do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Econômico, que poderá solicitar relatórios, vistorias e auditorias sempre que necessário.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei ou das normas previstas no Termo de Colaboração poderá acarretar:

- I – Advertência para correção das irregularidades identificadas;
- II – Suspensão dos repasses até a regularização da situação;
- III – Rescisão do Termo de Colaboração, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

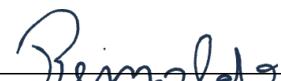
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Presidente



Página de assinaturas



REINALDO OLIVEIRA

057.732.409-80

Signatário

HISTÓRICO

- 02 abr 2025 16:46:43  Jéssica Marcilio criou este documento. (Email: adv.jessicamarcilio@gmail.com)
- 02 abr 2025 17:20:13  REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA (Celular: +5543991886688, CPF: 057.732.409-80) visualizou este documento por meio do IP 177.173.220.65 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 02 abr 2025 17:20:18  REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA (Celular: +5543991886688, CPF: 057.732.409-80) assinou este documento por meio do IP 177.173.220.65 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

